



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.393/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
Sancionado e Publicado

Em 11/12/2013


Prefeito Municipal

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santa Luz para o período 2014/2017 e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º O PPA 2014-2017 terá sua Dimensão Estratégica formada pelos seguintes Eixos Estruturantes:

- I- Inclusão Social;
- II- Sustentabilidade e Infraestrutura para o Desenvolvimento;
- III- Gestão Democrática e com Transparência.

Art. 3º O Plano Plurianual é estruturado por Programas Temáticos, de Gestão e Manutenção do Poder Executivo e Programa de Gestão do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, são os integrantes do Anexo desta Lei.

Art. 4º Os Programas a que se refere o artigo 3º desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas que serão fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as ações a serem estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

§ 1º Integram o Plano Plurianual:

- I – Anexo I: Estimativa de Receita por Fonte Recursos;
- II - Anexo II: Metas e Ações Administrativas por Programas;
- III – Anexo III: Ações Por Unidades Executoras.
- IV – Anexo IV: Síntese das Funções Governamentais

§ 2º As Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais obedecerão rigorosamente os títulos dos Programas constantes neste Plano ou das Leis que o modifiquem.

§3º Para efeito das disposições do PPA 2014-2017 considera-se como atributo dos Programas:

- I – Objetivo: Resultado que a Administração Pública Municipal deseja alcançar das áreas de atuação;
- II – Meta: Quantificação do objetivo, podendo ser expressa qualitativamente ou quantitativamente;
- III – Iniciativa/Ação: atributo que declara a entrega de bens e serviços à Sociedade;
- IV – Indicador: Medida de referência que permite identificar e aferir periodicamente, o alcance de resultado dos Programas auxiliando o monitoramento e avaliação;

Art. 5º As Iniciativas referidas no inciso III, do §3º do artigo anterior terão seus desdobramentos em Ações - Projetos e Atividades, na Lei Orçamentária Anual, em cada período do Plano definindo o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Art.6º A gestão do Plano Plurianual 2014-2017 observará os princípios de eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade e compreenderá a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas temáticos.

Art. 7º O Poder Executivo manterá sistema de gestão para monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e dos Programas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá estabelecer sistemática de apoio e gestão ao Plano, no âmbito de suas competências.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Administração, através de seus departamentos em parcerias com os demais órgãos e secretarias, coordenar o processo de gestão do Plano.

Seção II Das Revisões e Alterações

Art. 9º. A alteração ou a inclusão nos Programas constantes nesta Lei, se necessárias, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projetos de Lei;

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentário encaminhado anualmente à Câmara, já incorporará os efeitos da revisão ou alteração do Plano Plurianual;

§2º A adequação das metas físicas e financeiras estabelecidas neste Plano, desde que não implique em recursos adicionais ao Programa poderão ser autorizadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Seção III Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 10. O Plano Plurianual 2014-2017 será monitorado e avaliado pelos Órgão se Entidades da Administração à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para sua execução.

§1º O Monitoramento é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa orientada para o alcance das metas prioritárias da Administração Pública Municipal.

§ 2º A avaliação consiste na análise das Políticas Públicas e dos Programas e será consolidada em Relatório Anual de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual 2014-2017, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Art. 11. Os Órgãos e Entidades responsáveis pelo gerenciamento dos Programas e suas iniciativas e metas manterão atualizadas as informações referentes à execução física e financeira dos mesmos,

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

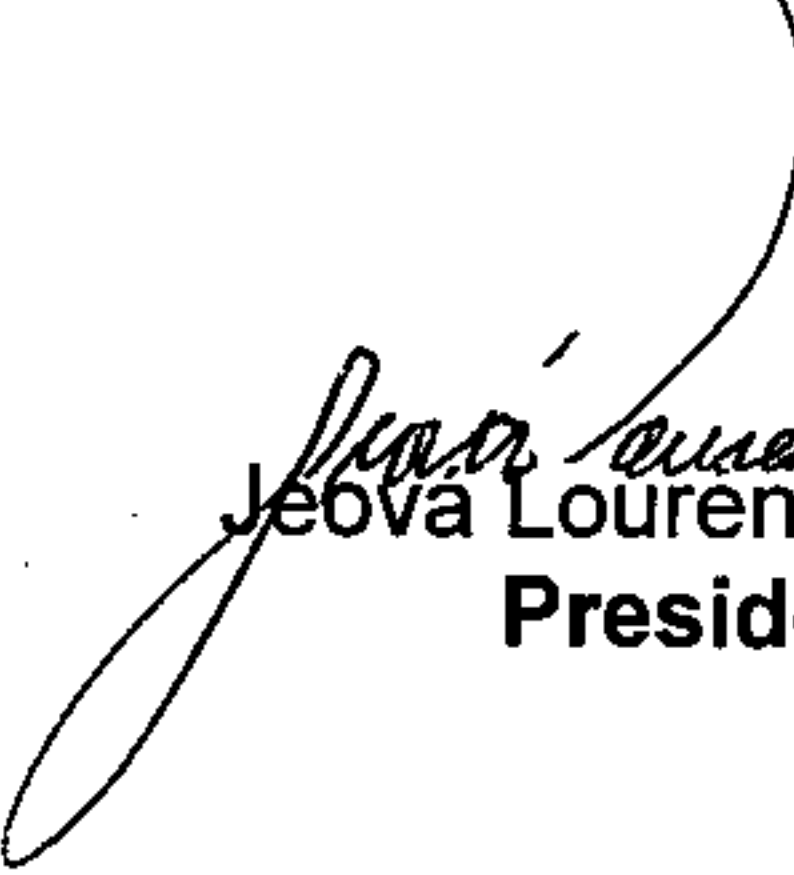
Art. 12. São prioridades da Administração Pública Municipal os Programas de Saúde, Saneamento, Segurança, educação, cultura, Inclusão Social e econômica e acessibilidade.

Art. 13. O valor global consignado no PPA 2014-2017 é uma estimativa dos recursos orçamentários, estando, portanto, sujeito à capacidade orçamentária e financeira do Município, em cada período.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Santa Luz, 05 de Dezembro de 2013.


Jeová Lourenço da Silva
Presidente


Antônio Carlos Teixeira da Silva
1º Secretário


Edmilson Santos de Souza
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Art. 11. Os Órgãos e Entidades responsáveis pelo gerenciamento dos Programas e suas iniciativas e metas manterão atualizadas as informações referentes à execução física e financeira dos mesmos,

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. São prioridades da Administração Pública Municipal os Programas de Saúde, Saneamento, Segurança, educação, cultura, Inclusão Social e econômica e acessibilidade.

Art. 13. O valor global consignado no PPA 2014-2017 é uma estimativa dos recursos orçamentários, estando, portanto, sujeito à capacidade orçamentária e financeira do Município, em cada período.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Santa Luz, 05 de Novembro de 2013.


Jeová Lourenço da Silva
Presidente


Antônio Carlos Teixeira da Silva
1ª Secretário


Edmilson Santos de Souza
2º Secretário